



O melhor para o povo

LEI Nº 235/93

DE 08 DE MARÇO DE 1993

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Salgado, Estado de Sergipe, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução, 94/93 de 16/02/93, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 289.110.421,76, (duzentos e oitenta e nove milhões cento e dez mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros, setenta e seis centavos), acrescidos de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS/Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), 08 de março de 1993; 172º da Independência e 104º da República.

[Handwritten Signature]
GILVANDO CARDOSO BARBOSA
Prefeito Municipal